

REGIMENTO INTERNO DA DELEGACIA SINDICAL
DO RECIFE DO SINDICATO NACIONAL DOS
AUDITORES-FISCAIS DA RECEITA FEDERAL DO
BRASIL – UNAFISCO / DS RECIFE

Revisto para adequação às alterações estatutárias,
em 13 de agosto de 2008

REGIMENTO INTERNO DA DELEGACIA SINDICAL DO
RECIFE DO UNAFISCO SINDICAL

DO UNAFISCO SINDICAL – DELEGACIA SINDICAL DO RECIFE

Art. 1º – A Delegacia Sindical do Recife do Unafisco Sindical – Sindicato Nacional dos Auditores Fiscais da Receita Federal do Brasil, doravante referida como Delegacia Sindical do Recife ou DS Recife, com Sede e Foro nesta Cidade do Recife, Estado de Pernambuco e circunscrição correspondente a todos os municípios abrangidos pela jurisdição da Delegacia da Receita Federal do Brasil de Recife e a todas as unidades da Secretaria da Receita Federal do Brasil localizadas nesses municípios, constitui-se por tempo indeterminado e com número ilimitado de filiados, como órgão executivo da estrutura do Sindicato Nacional dos Auditores Fiscais da Receita Federal do Brasil, regendo-se pelo Estatuto do Sindicato Nacional e por este Regimento Interno, no que este não conflitar com aquele.

Parágrafo único – São de exercício gratuito todos os cargos eletivos e de nomeação da Delegacia Sindical do Recife, salvo o disposto no art. 111 do Estatuto.

DOS OBJETIVOS

Art. 2º – A Delegacia Sindical do Recife, tendo os mesmos objetivos do Sindicato Nacional, definidos em seu Estatuto, se propõe a:

I – representar os filiados e defender seus direitos e interesses profissionais, coletivos e individuais em Juízo ou fora dele, compreendendo também a assistência jurídica nos processos administrativos ou judiciais instaurados contra filiado, em razão do exercício de suas atribuições funcionais, desde que este:

- a) autorize formalmente as instituições financeiras a fornecerem às autoridades, quando por estas solicitadas, as informações relativas a todas as operações financeiras que pratique ou tenha praticado com as referidas instituições, individualmente ou em conjunto com terceiros;
- b) se comprometa, por escrito, valendo o compromisso como título executivo, a ressarcir a entidade pelos gastos com a assistência jurídica, em caso de sentença judicial condenatória, em processos relativos às penalidades de advertência, suspensão e demissão, devendo o ressarcimento ser efetuado até (60) sessenta dias após a data em que a sentença transitar em julgado;
- c) na hipótese da alínea “ a ” , *in fine*, deste inciso, exigir-se-á também a autorização do terceiro.

II – congregar os filiados do Sindicato Nacional, vinculados às Repartições do Ministério da Fazenda situados na circunscrição da Delegacia Sindical do Recife;

III – executar as diretrizes e decisões dos Órgãos Deliberativos do Sindicato Nacional, segundo a orientação da Diretoria Executiva Nacional, no que caiba à Delegacia Sindical do Recife;

IV – implantar e gerir estrutura administrativa capaz de permitir o atingimento das metas e objetivo do Sindicato Nacional, no âmbito da Circunscrição da Delegacia Sindical do Recife;

- V – criar e gerir atividades que possam oferecer vantagens aos filiados na aquisição de bens e serviços;
- VI – estabelecer intercâmbio por meio de encontros, palestras, etc, e promover solidariedade e ações comuns com as demais organizações sindicais de trabalhadores, especialmente com as representativas de outros segmentos do funcionalismo público federal;
- VII – gerir e coordenar eventos de interesse dos filiados.

DAS RESPONSABILIDADES

Art. 3º – A Delegacia Sindical do Recife tem responsabilidade jurídica própria, distinta de seus filiados, os quais não respondem, nem solidária, nem substancialmente pelas obrigações por ela assumidas.

DOS PRINCÍPIOS E DEVERES FUNDAMENTAIS

Art. 4º – São deveres fundamentais da Delegacia Sindical do Recife cumprir as normas estabelecidas no Estatuto do Sindicato Nacional e no presente Regimento Interno.

Art. 5º – A dignidade, o decoro, o zelo, a eficácia e a consciência dos princípios morais são primados maiores que devem nortear a atuação da Delegacia Sindical do Recife e de seus filiados, seja no exercício de cargo em que esteja investido ou em sua atuação como filiado.

Art. 6º – A atuação dos dirigentes da Delegacia Sindical do Recife não poderá jamais desprezar o elemento ético de sua conduta, e deverá obedecer aos seguintes princípios:

- I – moralidade;
- II – transparência;
- III – legalidade;
- IV – eficiência.

§ 1º – O princípio da legalidade estende-se ao fiel cumprimento do Estatuto e do presente Regimento, bem como das deliberações dos órgãos deliberativos, executivos ou fiscalizadores, no exercício de suas atribuições.

§ 2º – Constitui violação ao princípio da moralidade, dentre outras, a atuação de forma desidiosa ou sem a observância da supremacia dos interesses coletivos por parte dos dirigentes da Delegacia Sindical do Recife.

Art. 7º – Todas as deliberações, atas, decisões e demais documentos da Delegacia Sindical do Recife são públicos em relação aos seus filiados, sendo garantido o acesso mediante simples requerimento.

Parágrafo único – Cabe ao Conselho de Delegados Sindicais (CDS) disciplinar o assunto, assegurando-se, enquanto não for regulamentado o presente dispositivo, o direito do filiado de receber os documentos solicitados.

Art. 8º – Além dos deveres e princípios indicados nos artigos anteriores, compete à Delegacia Sindical do Recife cumprir as deliberações emanadas:

- I – da Assembléia Nacional;
- II – da Assembléia-Geral, quando se tratar de assuntos de interesse local e não sejam conflitantes com determinações nacionais.

§ 1º - Nenhum filiado poderá alegar desconhecimento das normas estatutárias, regimentais e deliberações de Assembléia para justificar o seu descumprimento.

§ 2º - O filiado que descumprir norma estatutária, regimental e/ou deliberação de Assembléia, de modo que venha a prejudicar o interesse da Classe dos AFRFB, terá seu(s) ato(s) submetido(s) a avaliação em Assembléia-Geral, a se realizar de acordo com o disposto no § 3º do Artigo 10 deste Regimento Interno.

DA DIREÇÃO E ATRIBUIÇÕES

Art. 9º - São Órgãos Diretivos da Delegacia Sindical do Recife:

I - Assembléia-Geral;

II - Diretoria Executiva;

III - Conselho Fiscal;

DA ASSEMBLÉIA-GERAL

Art. 10 - A Assembléia-Geral, órgão máximo de deliberação da Delegacia Sindical do Recife, é composta pelos filiados reunidos para deliberação, segundo pauta constante de edital de convocação.

§ 1º - As assembleias de que trata este artigo são dirigidas pelas Mesas Diretoras instituídas pela Diretoria Executiva da Delegacia Sindical do Recife.

§ 2º - Terá direito a voto na Assembléia-Geral o filiado que esteja em pleno gozo de seus direitos sindicais, obedecido o preceito do artigo 64 e seus parágrafos do Estatuto do Sindicato Nacional.

§ 3º - A Assembléia-Geral instalar-se-á com o quórum de metade mais um dos filiados, em primeira convocação; de 1/3 (um terço), em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após a primeira; e, com qualquer quórum, em terceira convocação, após 30 (trinta) minutos da segunda.

§ 4º - As deliberações da Assembléia-Geral serão tomadas por maioria simples, podendo a votação ser por aclamação, por chamada nominal ou por voto direto e secreto, não sendo permitido o voto por procuração.

§ 5º - A Assembléia-Geral poderá, quando julgar necessário, determinar exame das contas da Diretoria Executiva da Delegacia Sindical do Recife, por grupo de auditoria interno ou externo.

Art. 11 - A Assembléia-Geral será convocada ordinária ou extraordinariamente.

§ 1º - A Assembléia Geral ordinária será convocada pelo Presidente da Diretoria Executiva da Delegacia Sindical do Recife:

I - no mês de novembro, do ano em que houver eleição para a Diretoria Executiva do Sindicato Nacional, para eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal da Delegacia Sindical do Recife;

II - No mês de março de cada ano, para deliberar sobre a prestação de contas do exercício anterior, o orçamento anual e o relatório financeiro da Diretoria Executiva da Delegacia Sindical do Recife.

§ 2º - As reuniões extraordinárias da Assembléia-Geral poderão ser convocadas:

- I – pelo Presidente da Diretoria Executiva da Delegacia Sindical do Recife;
- II – por 20% (vinte por cento), no mínimo, dos filiados efetivos vinculados à Delegacia Sindical do Recife.

Art. 12 – A Assembléia Nacional será convocada com antecedência mínima de cinco dias úteis:

- I – pela Diretoria Executiva Nacional;
- II – pelo Conselho de Delegados Sindicais (CDS);
- III – por solicitação de no mínimo 20% dos filiados efetivos.

§ 1º – As assembléias de que trata este artigo são dirigidas pelas Mesas Diretoras instituídas pelas Diretorias Executivas das Delegacias Sindicais.

§ 2º – Para a deliberação de que trata o inciso II do art. 14 do Estatuto do Sindicato Nacional, a Assembléia Nacional será convocada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

§ 3º – À Mesa Diretora compete apreciar questões de ordem;

§ 4º – Não sendo decidida pela Mesa Diretora, a questão de ordem será submetida à Assembléia.

§ 5º – Os filiados que estiverem afastados de sua Delegacia Sindical poderão participar da Assembléia Nacional realizada pela Delegacia Sindical do Recife, caso em que, a critério desta DS, seus votos poderão ser computados em separado.

Art. 13 – A Assembléia-Geral será convocada mediante edital distribuído e afixado nos locais de trabalho dos filiados.

Parágrafo único – Do edital constará, obrigatoriamente, a pauta dos assuntos a serem deliberados na Assembléia.

Art. 14 – A Assembléia-Geral que se reunir com o quórum de 2/3 (dois terços) dos filiados poderá destituir a Diretoria Executiva ou o Conselho Fiscal, ou ambos conjuntamente, se convocada para esse fim, podendo ser tomada a decisão por maioria simples, pelo voto direto e secreto.

§ 1º – É incompatível o exercício concomitante do cargo de Presidente da Delegacia Sindical do Recife com função de Direção e Assessoramento Superior – DAS – na Administração Pública.

§ 2º – Em caso de vacância de toda a Diretoria Executiva da Delegacia Sindical do Recife, a Diretoria Executiva Nacional convocará Assembléia-Geral que deverá indicar uma junta composta de três filiados efetivos à DS Recife para dirigirem a entidade e, no prazo de três meses, convocarem eleições.

§ 3º – A junta a que se refere o parágrafo segundo deste artigo exercerá a administração da Delegacia Sindical do Recife em toda a sua plenitude, podendo praticar todos os atos de competência do Presidente, Secretário-Geral e Diretor de Finanças da Delegacia Sindical, sendo que todos os documentos deverão ser assinados por, no mínimo, dois membros da citada junta, ficando assegurado à DS, inclusive, assento no Conselho de Delegados Sindicais (CDS) e em outras instâncias deliberativas.

§ 4º – Encerrado o prazo previsto no parágrafo segundo deste artigo, e não havendo chapa inscrita, será aberto novo prazo de três meses para inscrição de chapas com a estrutura mínima prevista no *caput* do art. 85 do Estatuto,

findo o qual, não tendo sido possível realizar as eleições, a Delegacia Sindical do Recife será extinta, observando-se ainda as seguintes regras:

- I – os filiados locais ficarão vinculados a outra Delegacia Sindical sediada no estado de Pernambuco, cuja circunscrição guarde continuidade geográfica com a da extinta Delegacia Sindical do Recife;
- II – existindo mais de uma Delegacia Sindical nas condições previstas no inciso I, os filiados locais, em Assembléia-Geral convocada pela junta a que se refere o parágrafo segundo deste artigo, escolherão dentre estas a nova Delegacia Sindical de sua vinculação;
- III – inexistindo outra Delegacia Sindical sediada no estado de Pernambuco, os filiados locais, em Assembléia-Geral convocada pela junta a que se refere o parágrafo segundo deste artigo, deliberarão a respeito de sua vinculação direta ao UNAFISCO SINDICAL ou a outra Delegacia Sindical sediada em outra Unidade da Federação, cuja circunscrição guarde continuidade geográfica com a da extinta Delegacia Sindical do Recife.

Art. 15 – Assinarão a Ata da Assembléia, além dos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal da Delegacia Sindical do Recife presentes, mais 3 (três) filiados eleitos pela Assembléia para tal fim, dentre os presentes.

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 16 – A Diretoria Executiva, órgão administrativo e executivo da Delegacia Sindical do Recife, compõe-se dos seguintes membros, eleitos pela Assembléia-Geral:

- I – Presidente;
- II – Vice-Presidente;
- III – Secretário-Geral;
- IV – Diretor-Secretário;
- V – Diretor de Finanças;
- VI – Diretor-Adjunto de Finanças;
- VII – Diretor de Assuntos de Aposentadoria, Proventos e Pensões.

Parágrafo único – O mandato dos membros da Diretoria executiva da Delegacia Sindical do Recife tem início e duração idênticos ao mandato dos membros da Diretoria do Sindicato Nacional.

Art. 17 – Compete à Diretoria Executiva da Delegacia Sindical do Recife:

- I – dirigir a Delegacia Sindical do Recife na execução, coordenação e supervisão das diretrizes estabelecidas pelos órgãos deliberativos do Sindicato Nacional e das decisões da Assembléia-Geral da DS Recife;
- II – praticar os atos de gestão da Delegacia Sindical do Recife, de acordo com a distribuição entre seus membros e segundo as atribuições de cada um;
- III – cumprir e fazer cumprir o Estatuto do Sindicato Nacional e este Regimento Interno;
- IV – apresentar à Assembléia-Geral, anualmente, no mês de março, a prestação de contas do exercício anterior, o orçamento anual e o relatório financeiro da Diretoria Executiva da Delegacia Sindical do Recife;
- V – gerir os recursos financeiros da Delegacia Sindical do Recife, adquirir bens móveis, receber auxílio, doações e legados;
- VI – contratar serviços, admitir e demitir pessoal;

VII – aprovar os balancetes mensais e o balanço anual e submetê-los à apreciação do Conselho Fiscal;

VIII – fazer prestação de suas contas à Assembléia-Geral, após submetê-las à apreciação do Conselho Fiscal;

IX – submeter à aprovação da Assembléia-Geral o balancete anual da Delegacia Sindical do Recife, o seu Relatório Financeiro e o Orçamento Anual, após submetê-lo à apreciação do Conselho Fiscal;

X – praticar outros atos administrativos necessários ao cumprimento das disposições do Estatuto do Sindicato Nacional e as deste Regimento Interno e das decisões dos órgãos deliberativos do Sindicato Nacional e da Assembléia-Geral da Delegacia Sindical do Recife.

Art. 18 – As decisões da Diretoria Executiva da Delegacia Sindical do Recife são tomadas por maioria simples, em colegiado com a presença de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos membros, sob a direção do seu Presidente, o qual tem, também, o voto de desempate.

§ 1º – O membro da Diretoria Executiva da Delegacia Sindical do Recife que, sem justificativa, deixar de comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas ou a duas Assembléias-Gerais, convocadas com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, poderá ser destituído de seu mandato.

§ 2º – As Atas das reuniões da Diretoria Executiva da Delegacia Sindical do Recife serão assinadas por todos os membros presentes.

§ 3º – É assegurado ao voto vencido o direito de registro dessa condição, na Ata.

Art. 19 – São atribuições do Presidente:

I – representar, judicial e extrajudicialmente, ativa e passivamente, a Delegacia Sindical do Recife;

II – convocar a Assembléia-Geral, inclusive aquela destinada a julgamento de filiado, prevista no § 2º do Artigo 8º deste Regimento Interno;

III – convocar a Diretoria Executiva da Delegacia Sindical do Recife;

IV – assinar todos os papéis e documentos conseqüentes dos atos da Diretoria Executiva da Delegacia Sindical do Recife;

V – assinar contratos, inclusive trabalhistas, segundo decisões da Diretoria Executiva da Delegacia Sindical do Recife;

VI – assinar, com o Diretor de Finanças ou com o Diretor-Adjunto de Finanças, cheques, duplicatas, promissórias e outros títulos de crédito que obriguem financeiramente a Delegacia Sindical do Recife, segundo decisão da Diretoria Executiva, bem como autorizar recebimento, pagamento e adiantamento;

VII – punir, conceder férias e licença de empregados da Delegacia Sindical do Recife;

VIII – cumprir e fazer cumprir o Estatuto do Sindicato Nacional e este Regimento Interno.

Parágrafo único – O Presidente, sempre que tomar conhecimento de ato de filiado que venha a prejudicar a imagem ou o interesse da categoria, deverá convocar, de imediato, uma Assembléia-Geral para avaliação do comportamento do filiado, estando, em caso contrário, sujeito a destituição por ter cometido omissão, decidida em Assembléia -Geral a ser convocada nos termos do item II, do § 2º do artigo 11 deste Regimento Interno.

Art. 20 – São atribuições do Vice-Presidente:

- I – substituir, na ordem de sucessão, o Presidente, em caso de falta, impedimento ou vacância;
- II – representar, judicial e extrajudicialmente, ativa e passivamente, a Delegacia Sindical do Recife;
- III – cooperar com os trabalhos atribuídos ao Presidente;
- IV – dar conhecimento ao Presidente de ocorrências administrativas da entidade verificadas quando no exercício da atribuição prevista no inciso I;
- V – cumprir e fazer cumprir, dentro de suas atribuições, o Estatuto do Sindicato Nacional e este Regimento Interno.

Art. 21 – São atribuições do Secretário-Geral:

- I – substituir, na ordem de sucessão, o Vice-Presidente e o Presidente, em caso de falta ou impedimento dos 2 (dois) ou na vacância dos 2 (dois) cargos;
- II – dirigir os serviços gerais da Secretaria;
- III – redigir, assinar e mandar publicar, de conformidade com as determinações, as comunicações de interesse dos filiados;
- IV – secretariar, lavrar e assinar atas das reuniões da Diretoria Executiva e Assembléia;
- V – preparar a correspondência e assinar as de sua competência, bem como a escrituração a seu cargo e responsabilizar-se por todos os livros e documentos da Secretaria;
- VI – cientificar os interessados, das reuniões convocadas pelo Presidente;
- VII – instruir e dar parecer em requerimento e outros documentos que devam ser despachados pelo Presidente;
- VIII – dar encaminhamento à correspondência que chegue à Delegacia Sindical do Recife;
- IX – apresentar o relatório anual das atividades da Secretaria;
- X – delegar parte de suas atribuições ao Diretor-Secretário.

Art. 22 – São atribuições do Diretor-Secretário:

- I – substituir o Secretário-Geral, no caso de falta, impedimento ou vacância;
- II – cooperar com o Secretário-Geral, assumindo as atribuições que lhes forem delegadas na conformidade deste Regimento Interno;
- III – manter fichário atualizado, com nome, endereço e telefone, das autoridades públicas, com as quais a Delegacia Sindical do Recife comumente mantenha contato.

Art. 23 – São atribuições do Diretor de Finanças:

- I – dirigir e fiscalizar os assuntos e serviços da Tesouraria;
- II – guardar, sob sua responsabilidade, os valores e títulos pertencentes à Delegacia Sindical do Recife;
- III – promover a arrecadação das contribuições e doações feitas a qualquer título;
- IV – efetuar pagamentos e adiantamentos autorizados pelo Presidente;
- V – preparar e apresentar, mensalmente, à Diretoria Executiva da Delegacia Sindical do Recife, o balancete do mês até o dia 15 (quinze) do mês subsequente;
- VI – assinar, com o Presidente ou Vice-Presidente da Diretoria Executiva da Delegacia Sindical do Recife, cheques, duplicatas, promissórias, cauções e outros documentos que obriguem financeiramente a DS Recife;

VII – elaborar a proposta orçamentaria anual, submetendo-a à aprovação da Diretoria Executiva da Delegacia Sindical do Recife;

VIII – atender às recomendações do Conselho Fiscal.

Art. 24 – São atribuições do Diretor-Adjunto de Finanças:

I – substituir o Diretor de Finanças, no caso de falta, impedimento ou vacância;

II – cooperar com os trabalhos atribuídos ao Diretor de Finanças, assumindo as atribuições que lhes forem delegadas na conformidade deste Regimento Interno;

III – assinar, com o Presidente ou o Vice-Presidente, cheques, duplicatas, promissórias, cauções e outros documentos que obriguem financeiramente a Delegacia Sindical do Recife;

IV – atender às recomendações do Conselho Fiscal.

Art. 25 – São atribuições do Diretor de Assuntos de Aposentadoria, Proventos e Pensões:

I – manter estreita ligação com o Diretor de Assuntos de Aposentadoria, Proventos e Pensões do Sindicato Nacional, no sentido de acompanhar os assuntos de interesse da Delegacia Sindical do Recife e do seu quadro social, relacionados com as atribuições daquele diretor;

II – assessorar a Diretoria Executiva da Delegacia Sindical do Recife nos assuntos de aposentados;

III – promover e divulgar a Delegacia Sindical do Recife e os seus trabalhos, junto aos aposentados.

Art. 26 – No caso de substituição por falta, impedimento ou vacância por período superior a 24 (vinte e quatro) horas, o substituto assumirá plenamente as atribuições do substituído.

§ 1º – O titular de qualquer dos cargos da Diretoria Executiva da Delegacia Sindical do Recife tem que comunicar o seu afastamento do Recife ou o seu impedimento, por período superior a 24 (vinte e quatro) horas, ao Presidente, ao Secretário-Geral ou ao Diretor-Secretário.

§ 2º – Os afastamentos superiores a 15 (quinze) dias devem ser comunicados com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis.

§ 3º – Cabe ao Secretário-Geral, ou ao Diretor-Secretário, tomar as providências necessárias às substituições conseqüentes dos afastamentos de membros da Diretoria Executiva da Delegacia Sindical do Recife, após tomar conhecimento dos afastamentos citados nos parágrafos 1º e 2º.

DO CONSELHO FISCAL

Art. 27 – O Conselho Fiscal é o órgão técnico de inspeção e fiscalização da gestão econômica e financeira da Delegacia Sindical do Recife e compor-se-á de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, eleitos pelo voto direto e secreto, na mesma Assembléia que eleger a Diretoria Executiva.

Parágrafo único – O mandato dos membros do Conselho Fiscal coincidirá com o mandato dos membros da Delegacia Sindical do Recife.

Art. 28 – O Conselho Fiscal examinará, reunido trimestralmente, os balancetes mensais apresentados pela Diretoria Executiva da Delegacia

Sindical do Recife, acompanhará a execução de planos de aplicação dos recursos e se manifestará mediante parecer conclusivo, anualmente, ou quando necessário, sobre a exatidão do balanço, prestação de contas do exercício financeiro, o orçamento anual e o relatório financeiro da Diretoria Executiva.

DAS ELEIÇÕES

Art. 29 – As eleições para preenchimento dos cargos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal da Delegacia Sindical do Recife deverão se realizar em Assembléia-Geral Ordinária no mês de novembro do ano em que houver eleição para a Diretoria Executiva Nacional, mediante sufrágio universal, direto e secreto, por meio de cédula única, de acordo com o modelo padrão a ser determinado por edital de convocação, divulgado pela Diretoria Executiva da DS Recife.

§ 1º – As inscrições de chapas serão abertas na primeira semana de setembro do ano em que deve ocorrer a eleição e se encerrarão 15 (quinze) dias antes da data da Assembléia-Geral, devendo ser recebidas pela Diretoria Executiva da Delegacia Sindical do Recife, sendo vedada a inscrição de um mesmo candidato em mais de uma chapa ou cargo.

§ 2º – Será aceita a inscrição de chapa completa para a Diretoria Executiva da Delegacia Sindical do Recife com integrantes que estejam em pleno gozo dos seus direitos sociais e com indicação de, no mínimo, 6 (seis) candidatos para compor o Conselho Fiscal.

§ 3º – A indicação dos candidatos para o Conselho Fiscal não cria vínculo com qualquer chapa.

Art. 30 – A Assembléia-Geral, para os fins do Artigo 29, deverá ser convocada com, no mínimo, 7 (sete) dias de antecedência, devendo constar do Edital de Convocação a composição de cada chapa concorrente e os nomes dos candidatos ao Conselho Fiscal, desvinculados das chapas.

§ 1º – Cada eleitor poderá votar em uma das chapas para a Diretoria Executiva da Delegacia Sindical do Recife e em até 6 (seis) candidatos para o Conselho Fiscal.

§ 2º – Da cédula de votação deverá constar, além do campo próprio para a indicação da chapa, os nomes de todos os candidatos ao Conselho Fiscal, cada um com campo próprio para ser assinalado pelo eleitor.

§ 3º – A apuração dos votos dar-se-á antes do término da Assembléia Geral.

§ 4º – Será considerado nulo o voto que indicar mais de uma chapa, e em relação aos candidatos para o Conselho Fiscal, aquele que indicar mais de 6 (seis) nomes.

§ 5º – Será declarada vencedora a chapa que alcançar a maioria dos votos considerados válidos.

§ 6º – Serão eleitos membros efetivos do Conselho Fiscal os 3 (três) candidatos mais votados, e suplentes, os 3 (três) seguintes na ordem dos resultados, devendo o Conselheiro mais votado ser o presidente do Conselho Fiscal.

§ 7º – Cada chapa concorrente nomeará 2 (dois) fiscais para acompanhar a Mesa da eleição e apuração dos votos.

Art. 31 – Compete à Diretoria Executiva da Delegacia Sindical do Recife designar uma Comissão Eleitoral composta de 3 (três) membros que não estejam concorrendo a qualquer cargo eletivo.

§ 1º – A Mesa Eleitoral será composta por 3 (três) filiados, não concorrentes a cargo eletivos, sendo um designado Presidente e os outros 2 (dois) mesários.

§ 2º – Apurados os votos, o Presidente da Mesa anunciará o resultado, proclamará os vencedores e dará posse à Diretoria Executiva da Delegacia Sindical do Recife.

Art. 32 – A Ata da Assembléia-Geral, com o resultado das eleições, será também assinada pelos Fiscais das chapas concorrentes.

Art. 33 – Para ter direito a voto nas eleições de Diretoria Executiva e Conselho Fiscal da Delegacia Sindical do Recife, o interessado deverá cumprir o artigo 64 com as alíneas e seus parágrafos do Estatuto do Sindicato Nacional.

Parágrafo único – A posse dos eleitos dar-se-á no dia 02 de janeiro do ano seguinte ao da eleição.

DO PATRIMÔNIO

Art. 34 – O Patrimônio da Delegacia Sindical do Recife é constituído pela transferência do patrimônio da Delegacia Sindical do Recife do Sindicato Nacional dos Auditores-Fiscais do Tesouro Nacional – SINDIFISCO, podendo ser acrescido:

I – pela transferência do patrimônio das UNAFISCO Regionais, Seccionais, ACAF e de outras entidades de classe que congreguem AFRFBs, em caso de incorporação pelas Delegacias Sindicais;

II – por qualquer das formas de aquisição admitidas em lei.

§ 1º – O patrimônio será inventariado, ordinariamente, quando for levantado o balanço patrimonial e, extraordinariamente, a pedido de um terço dos filiados efetivos.

§ 2º – A aquisição de bens imóveis em nome da Delegacia Sindical do Recife e sua oneração, destinação ou alienação serão decididas por seus filiados, em Assembléia-Geral convocada para tal finalidade.

§ 3º – Os encargos mensais com investimentos em ativos fixos pela Delegacia Sindical do Recife, especialmente na aquisição de sede própria, deverão levar em conta sua capacidade financeira, garantindo-se que sejam reservados recursos em seu orçamento para despesas com transporte, alimentação e hospedagem dos delegados sindicais e observadores nas reuniões do Conselho de Delegados Sindicais (CDS) e no Congresso Nacional dos Auditores-Fiscais (CONAF).

§ 4º – O exercício social da Delegacia Sindical do Recife tem início em 1º de Janeiro e término em 31 de Dezembro do mesmo ano.

§ 5º – A Delegacia Sindical do Recife poderá, com recursos próprios, fazer doações às chapas concorrentes às eleições para a Diretoria Executiva Nacional, em igualdade de condições.

Art. 35 – A Diretoria Executiva da Delegacia Sindical do Recife poderá assinar contratos vinculados ao seu objetivo social, inclusive para prestação de fiança locatícia a seus filiados.

§ 1º - A fiança locatícia prestada pela DS Recife cobrirá os encargos decorrentes da locação do imóvel e das reparações, de responsabilidade do locatário, que se fizerem necessárias quando de sua desocupação.

§ 2º - No caso de inadimplência por parte da Delegacia Sindical do Recife, a Diretoria Executiva Nacional honrará o compromisso, ressarcindo-se nos repasses seguintes.

§ 3º - No caso de fiança locatícia prestada a filiado, a Delegacia Sindical do Recife lhe repassará todas as despesas decorrentes da garantia, inclusive o ônus da cobertura do seguro, quando este for julgado necessário pela DS Recife.

DA RECEITA

Art. 36 - A Receita da Delegacia Sindical do Recife é constituída de:

I - 50% (cinquenta por cento) do montante das mensalidades recebidas, pelo Sindicato Nacional, dos filiados vinculados à DS Recife;

II - 50% (cinquenta por cento) do montante da Contribuição Sindical, recebida pelo Sindicato Nacional, dos AFRFBs da circunscrição da DS Recife;

III - donativos, legados e subvenções de qualquer espécie;

IV - recursos oriundos de operações de crédito, financiamento e investimento;

V - renda de bens e títulos patrimoniais;

VI - rendimentos eventuais.

§ 1º - A receita arrecadada será aplicada exclusivamente na manutenção e desenvolvimento dos objetivos da Delegacia Sindical do Recife.

§ 2º - A Diretoria Executiva da Delegacia Sindical do Recife poderá aplicar recursos financeiros em investimentos de sólida garantia, inclusive locar bens imóveis a valor de mercado, com a finalidade de auferir renda.

Art. 37 - A Delegacia Sindical do Recife não poderá contratar ou manter contrato de serviço com AFRFBs, ativos ou aposentados, sejam filiados ou não, cônjuges ou companheiros destes e parentes até o terceiro grau de ambos, bem como com as sociedades ou empresas individuais das quais sejam quotistas ou proprietários, exceto em casos devidamente justificados e aprovados em Assembléia-Geral regularmente convocada para este fim.

§ 1º - Não se enquadra na proibição contida neste artigo o credenciamento de profissionais da área da saúde física e mental no plano de saúde.

§ 2º - A aprovação exigida no caput não gera qualquer direito de garantia de manutenção dos contratos firmados, os quais poderão ser rescindidos a qualquer tempo sem necessidade de prévia consulta à Assembléia-Geral.

DA REPRESENTAÇÃO PARA FINS DISCIPLINARES

Art. 38 - A Diretoria Executiva da Delegacia Sindical do Recife, ao tomar conhecimento, por meio de representação escrita, de infração a norma estatutária ou regimental, terá 10 (dez) dias úteis para examinar se esta atende aos requisitos obrigatórios e, no mesmo prazo, deverá encaminhar a representação à Mesa Diretora do Conselho de Delegados Sindicais (CDS) ou devolvê-la ao representante informando-o sobre a falta de requisito necessário para o seguimento da representação.

Art. 39 – São requisitos obrigatórios da representação:

I – forma escrita;

II – ser apresentada por filiado efetivo;

III – conter o nome do infrator, a natureza e todas as circunstâncias inerentes à infração;

IV – Versar sobre infração ocorrida nos 5 (cinco) anos anteriores à apresentação da representação.

Parágrafo único – Atendidos os requisitos e encaminhada a representação, a Diretoria Executiva da Delegacia Sindical do Recife deverá comunicar o fato ao representado no prazo de 5 (cinco) dias e enviar-lhe cópia da representação e de todos os documentos que dela fizerem parte.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 40 – A Delegacia Sindical do Recife deverá repassar os dados de natureza patrimonial e contábil à Diretoria de Finanças da Diretoria Executiva Nacional, até 31 de março do exercício seguinte, com vista à consolidação do Balanço Patrimonial da Entidade.

Art. 41 – Para ajustar-se ao exercício social previsto no artigo 34, § 4º e à legislação fiscal vigente, a Diretoria Executiva Nacional e a Diretoria Executiva da Delegacia Sindical do Recife efetuarão balanço intermediário, relativo ao período de 15 (quinze) de Julho de 1995 a 31 de Dezembro de 1995.

Art. 42 – Os atuais mandatos da Diretoria Executiva Nacional, da Diretoria Executiva da Delegacia Sindical do Recife, e dos respectivos Conselhos Fiscais, cujo período dar-se-ia de 15 (quinze) de julho de 1995 a 14 (catorze) de julho de 1997, ficam com o seu término prorrogado para 31 de julho de 1997.

Art. 43 – Os mandatos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal da Delegacia Sindical do Recife, cujo período dar-se-ia de 1º de agosto de 2007 a 31 de julho de 2009, ficam com o seu término prorrogado para 1º de janeiro de 2010.

Art. 44 – Este Regimento Interno será revisto visando adaptar-se às alterações no Estatuto do Unafisco Sindical, no prazo de noventa dias, contados da data de sua publicação.

Parágrafo único – A Assembléia Geral convocada para atender o disposto neste artigo obedecerá ao disposto no parágrafo 3º do artigo 10 deste Regimento Interno.

Art. 45 – Ressalvado o disposto no artigo 44, este Regimento Interno só poderá ser alterado em Assembléia-Geral que reúna metade mais um dos filiados efetivos vinculados à Delegacia Sindical do Recife.

Art. 46 – O presente Regimento Interno foi aprovado na Assembléia-Geral Extraordinária realizada em 10 (dez) de março de 1998, conforme Ata própria, com as alterações aprovadas, conforme Ata devidamente registrada, e revisto para adequação às normas estatutárias, na Assembléia-Geral Extraordinária realizada em 13 (treze) de agosto de 2008, conforme Ata própria, devidamente registrada.

Art. 47 – Os casos omissos no presente Regimento Interno que não possam ser solucionados com aplicação das Disposições Estatutárias do Sindicato Nacional, serão resolvidos pela Diretoria Executiva da Delegacia Sindical do Recife, *ad referendum* da Assembléia-Geral.

Art. 48 – Este Regimento Interno entrará em vigor nesta data, cabendo à Diretoria da Delegacia Sindical do Recife torná-lo público mediante registro no órgão competente.

Recife, 13 de agosto de 2008

José Maria Miranda Luna
Presidente

Marcelo José Rangel Tavares
Secretário-Geral